



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**REQUERIMENTO**  
**Nº DO PROTOCOLO**

**00715/2023**

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

**Paulo Sergio Toscano Varandas**

ENDEREÇO: **Rua Bel José de Oliveira Curchatuz, Nº 551 – Aeroclub**

**João Pessoa/PB CEP: 58.036-130**

TELEFONE: **(83) 99981-1450**

E-MAIL: **paulo varandas20@hotmail.com**

EST. CIVIL:

**Casado**

NATURALIDADE:

**João Pessoa-PB**

PROFISSÃO:

**Empresário**

Nº IDENTIDADE:

**216069 SSP-PB**

Nº CNPJ OU CPF:

**132.216.554-87**

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ATIVIDADE:

REQUER de V. Ex que se digne  
conceder-lhe

**Solicito atualização cadastral, conforme documentação em anexo.**

DATA: **08/08/2023**

ASSINATURA DO REQUERENTE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
**PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/06/1976**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
**20/04/1964 JOAO PESSOA/PB**

4a DATA EMISSÃO  
**22/11/2022**

4b VALIDADE  
**21/11/2027**

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**216069 SSP PB**

89 CPF  
**132.216.564-87**

8ª Nº REGISTRO  
**00533655302**

9 CAT. HAB.  
**B**

NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO**

FILIAÇÃO  
**DURVALDO RAMOS VARANDAS DE CARVALHO**  
**EDITH TOSCANO VARANDAS**

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 10 11 12 9 10 11 12

ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			21/11/2027		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES  
 A, G;

LOCAL  
**JOAO PESSOA, PB**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**28020808200  
 PB046364820**

**PARAÍBA**

2475610556



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrou 1375
Ed. Eco Berrou
Cidade Montosa
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108353949112
http://www.vivo.com.br

Nome: PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS
Endereço: R BEL JOSE DE OLIVEIRA CURCHATUZ-551-AN TERREO AO 9 551 AP 801 AEROCULUBE -
58036-130 - JOAO PESSOA / PB
Código do cliente: 8999 3348 0398 DV: 5
Mês de referência: Junho/2023
Número da fatura: 1696925968-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone:
Data de emissão: 15/08/2023
Estado de instalação: Paraíba

02/07/2023
432,44

Descrição da sua fatura

Table with columns: RESUMO, VALOR (R\$). Rows include: Plano Contratado / Serviços Mensais, Internet + Serviços Digitais e Técnicos, TV por Assinatura, Serviços Eventuais, and TOTAL GERAL A PAGAR.

Histórico de consumo

Total utilizado em min seg das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Maio Junho Julho

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura
acesse o aplicativo Vivo em:
https://app.vivo/suafatura. O detalhamento
também pode ser solicitado impresso, de forma
permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas,
ligue para nossa Central de Relacionamento no
103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco.
Pessoas com necessidades especiais de fala e
audição: 142.

Mensagem para você

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e
números de telefone aparecem no boleto. Você também
pode acessar sua fatura no App da Vivo. Em breve você
receberá, sem alteração no seu plano de Internet, o app Abri
News Digital em substituição ao app Estádio TNT Sports a
partir de 18/06. Enviaremos + informações no seu email!
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
os seguintes impostos: 20% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
SVAs e 17% ICMS para Comunicações.

AVISO IMPORTANTE
Nossos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R\$ 438,78. Evite suspensão do serviço e despesas
desnecessárias pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 17/06/2023 favor desconsiderar esta
mensagem.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados
encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções. Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM
artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 482/2007, Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo
em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

(100) PSABL/045/POS/SCM (120) PAS/TV/0021/SeAC

Descreva Aqui

Autenticação Mecânica



Table with client information: Nome do Cliente (PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS), Data de Vencimento (02/07/2023), Valor a Pagar (R\$) (432,44), Código do cliente (8999 3348 0398), Código para Cadastramento de Débito Automático (899933480398-5), Número da Fatura (1696925968-0), and a QR code for Pix payment.



Emet - Secrede - (P.V)



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

PROTOCOLO



2023-063638

Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 15.901

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, SOB Nº 19, DA QUADRA E-1, SITUADO NO LOTEAMENTO "ENSEADA DE LUCENA II", EM FAGUNDES, LUCENA- DESTA COMARCA DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 30M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS; LIMITANDO-SE AO NORTE, COM AV. VL-08; AO SUL, COM O LOTE 35, DA QUADRA E-1; AO LESTE, COM O LOTE 20 DA QUADRA E-1; AO OESTE, COM O LOTE 18, DA QUADRA E-1. PROPRIETÁRIA: FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, EMPRESA SEDIADA EM JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CGC Nº 09.317.298/0001-32. REGISTRO ANTERIOR: 2-AB, FLS 89. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB, 13 DE ABRIL DE 1998. (LIVRO 2-CE FLS 127).

DATA: 13 DE ABRIL DE 1998.

R-001-015901-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DESTE CARTÓRIO, NO LIVRO E-98, FLS 70, EM 06.04.98. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR: PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF Nº 132.216.554-87, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SERGIPE, Nº 730-BAIRRO DOS ESTADOS, EM JOÃO PESSOA-PB, POR COMPRA FEITA A FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, JÁ QUALIFICADA ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 1000,00 (HUM MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 13 DE ABRIL DE 1998.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. CERTIFICO que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. CERTIFICO que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

**OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURAS INVALIDAM ESTE DOCUMENTO.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Emily Gomes**  
Escrevente

**(LGPD): (i)** Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CERTIFICA** ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



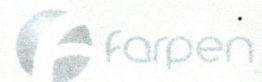
Selo Digital: AOM99489-HCNP  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 27 de Julho de 2023



*Emily Gomes*  
YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

**Emily Gomes**  
Escrevente



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.079.01.0095.0000.5	Sequencial:	1031413.0
Inscrição Anterior:	05079009500000 - 31413	Natureza:	TERRITORIAL
Endereço:	LOTEA ENSEADA DE LUCENA II, S/N Lot ENSEADA DE LUCENA II Quadra E-1 Lote 19 - A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000		
Proprietário:	LUCIENE RIQUE CHAVES		
CPF/CNPJ:	759.619.034-00	E-mail:	
End. Correspondência:	AV COMANDANTE MATOS CARDOSO, 210 - CASTELO BRANCO - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58050-120 - BRASIL		
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	30,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00
		Área do Terreno:	360,00
		Testada Fictícia:	12,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO
		Limpeza Urbana:	SIM
		Guias/Sarjetas:	NÃO
		Rede de Telefone:	NÃO
		Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:	
		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO
		Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
		Calçada:	NÃO
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:	
Encravado:		Posicionamento:	
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO
		Padrão Construtivo:	
		Piso (Característica):	
		Instalação Sanitária:	
		Fração Ideal:	1
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL
		Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	08/04/2010
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022
V Venal Terreno:	8.332,37	V Venal Edificação:	0,00
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)
		Insc Mercantil:	
		Imóvel Recadastrado:	NÃO
		Aliq IPTU:	1,50
		V Venal Atual:	8.332,37
		IPTU Sem Desconto:	124,99



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



§ Yuri Amørim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado. §

MATRICULA: 19.273

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, SOB Nº 23, DA QUADRA "R", DO LOTEAMENTO "ENSEADA DE LUCENA I", EM LUCENA- DESTA COMARCA DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 25M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 85M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS; LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA 20; LADO DIREITO, COM O LOTE 22, LADO ESQUERDO, COM O LOTE 24; FUNDOS, COM TERRA DE JOÃO DE CARVALHO FALCÃO. PROPRIETÁRIO: FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, EMPRESA SEDIADA EM JOÃO PESSOA-PB, INSCRITA NO CGC Nº 09.317.298/0001-32. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB, 22 DE AGOSTO DE 2002. (LIVRO 2-CN FLS 18V). §

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2002.

R-001-019273-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS, NO LIVRO E-02, FLS 307, EM 20.08.2002. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR: PAULO SÉRGIO TOSCANO VARANDAS, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, CPF Nº 132.216.554-87, RESIDENTES E DOMICILIADO A RUA SERGIPE, 730- BAIRRO DOS ESTADOS, EM JOÃO PESSOA PB, POR COMPRA FEITA A FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, JÁ QUALIFICADA ACIMA, PELO PREÇO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 28 DE AGOSTO DE 2002. §

§ **CERTIFICO**, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais. §

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: **“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: **“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Emily Gomes**  
Escrevente

equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CERTIFICA** ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOM99490-4L5B  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

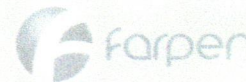
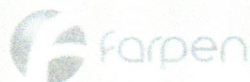
Santa Rita - PB, 27 de Julho de 2023



*Emily Gomes*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Emily Gomes  
Escrevente



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0003.083.01.0110.0000.6	Sequencial:	1029816.9		
Inscrição Anterior:	03083011000000 - 29816	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	LOTEA ENSEADA DE LUCENA I, Q--R L- 23 Lot ENSEADA DE LUCENA I Quadra R Lote 23 - PONTA DE LUCENA - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA				
CPF/CNPJ:	02.147.572/0001-23	E-mail:	lucenaec@hotmail.com		
End. Correspondência:	AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 689 SALA 105 - ESTADOS - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58030-002 - BRASIL				
Testada Principal:	25,00	Profundidade Principal:	100,00		
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00		
Área do Terreno:	2.500,00		Testada Fictícia:	38,46	
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO		
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO		
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM		
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO		
Limpeza Urbana:	SIM		Guias/Sarjetas:	NÃO	
Rede de Telefone:	NÃO		Arborização:	NÃO	
Habite-se:	Ano Construção:	Núm Pavimentos:			
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1		
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO		
Patrimônio Terreno:	ESTADUAL				
Calçada:	NÃO				
Utilização:	Tipo Imóvel (Espécie):	Padrão Construtivo:			
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):	Piso (Característica):		
Cobertura:	Patrimônio Edificação:	Instalação Sanitária:			
Encravado:	Posicionamento:	Fração Ideal:			
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
1					
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL		
Porte:					
Processo Cadastro:	Data Cadastro:	Insc Mercantil:			
Proc Ult Alter:	Data Ult Alt:	Imóvel Recadastrado: NÃO			
Situação Atual:	Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,50	
V Venal Terreno:	20.028,65	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	20.028,65
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	300,43



# RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

## Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00715/2023	PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	08/08/2023 09:16:41